



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 119/15 - Mens. n.º 33/15 - Autógrafo n.º 110/15 - Proc. n.º 4343/15

**RECEBIMENTO**

Em 29 de 10 de 15

(nome por extenso)  
Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Estabelece a aposentadoria especial para guardas civis municipais e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

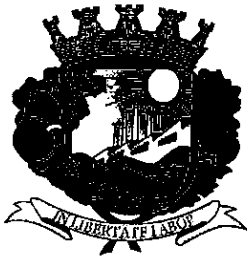
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A aposentadoria especial para guardas civis municipais é estabelecida em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** Os guardas civis municipais fazem jus à aposentadoria voluntária, na seguinte conformidade:

- I. homem: aos trinta anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos íntegrais;
- II. mulher: aos vinte e cinco anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais.

**Art. 3º.** O art. 224 da Lei n.º 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 119/15 - Mens. n.º 33/15 - Autógrafo n.º 110/15 - Proc. n.º 4343/15 Fl. 02

“Art. 224. ...

I. ...:

a. ...;

b. ...;

c. guardas civis municipais:

1. homem: aos trinta anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais;

2. mulher: aos vinte e cinco anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais;

II. ...

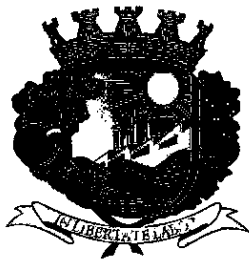
§ 1º ...

§ 2º ...”

**Art. 4º.** O § 1º do art. 39 da Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

“§ 1º. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do VALIPREV, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos definidos em Lei.”

**Art. 5º.** É introduzido o art. 41-A na Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, passando a vigorar na seguinte conformidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 119/15 - Mens. n.º 33/15 - Autógrafo n.º 110/15 - Proc. n.º 4343/15 Fl. 03

“Art. 41-A. Os requisitos para a aposentadoria voluntária do guarda civil municipal são os seguintes:

- I. homem: trinta anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais;
- II. mulher: vinte e cinco anos de contribuição e vinte anos de efetivo exercício em funções de segurança pública, com proventos integrais.

**Art. 6º.** É estabelecida uma carência de dois anos, contados a partir da vigência da presente Lei, para que a aposentadoria especial para guardas civis municipais seja implementada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 27 de outubro de 2015.**

  
**Sidmar Rodrigo Tolo  
Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 119/15 - Mens. n.º 33/15 - Autógrafo n.º 110/15 - Proc. n.º 4343/15 Fl. 04

  
Israel Scupenaro  
1º Secretário

  
César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário